



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Protocolado CGA nº 754/2012
(SPDOC. CC – 132226/2012)

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Denúncia *on line* – supostas irregularidades na aprovação do plano diretor da Prefeitura de Embu das Artes

Ilmo. Senhor Corregedor Coordenador,

Versam os autos sobre apuração de denúncia *on line*, encaminhado a esta Setorial, pelo [REDACTED] em 12/nov/2012, relativa a possíveis irregularidades quanto a aprovação do Plano Diretor da cidade de Embu das Artes, praticadas por vereadores e o [REDACTED] funcionário da CETESB (fl. 04).

Instaurou-se, o presente Protocolado através do Termo de Abertura nº13/2012, (fl.03), quando Vossa Senhoria designou os corregedores signatários para as averiguações necessárias.

Iniciando os procedimentos para averiguação da denúncia, encaminhou-se via *lôtus notes* convite ao denunciante para comparecer a esta Setorial (fl. 07) para prestar maiores esclarecimentos sobre o assunto. Na oportunidade em que seria ouvido, o denunciante preferiu juntar para conhecimento desta Corregedoria, requerimento com pedido revisão de alguns procedimentos, pedido juntado aos autos aa folhas nº 20 a nº 25, que tramitavam na Agência Ambiental de Embu das Artes. Estiveram presentes nesta reunião representantes de diversas organizações do entorno de Embu das Artes

Na mesma remessa, juntou-se: Cópia da Informação Técnica nº 031/09/LLN, de 04/11/09 (fls. 26 a 27) vistoria na Estrada Keishi Matsumoto; cópia do Ofício NFM-I Embu nº 338/09 – Processo SMA nº 16309/2009 – Secretaria do Meio Ambiente, respondendo a Promotoria de Justiça de Embu sobre laudo técnico sobre vistoria no local averiguado (fl. 28), cópia do Ofício nº 20/2011 da Sociedade Ecológica Amigos de Embu – SEAE (fl. 29), cópia da Carta de Anuência Municipal, expedida em 09/08/2011 pela Prefeitura da Estância Turística de Embu (fl. 30), cópia do Ofício 4022/11 – CAO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE**

03/11/2014. Ressaltando não haver resposta para nenhum dos ofícios registrados e encaminhados à entidade.

É o relatório. Passamos a opinar.

Versam os autos sobre apuração de denúncia *on line*, encaminhado a esta Setorial, pelo [REDACTED], em 12/nov/2012, relativa a possíveis irregularidades quanto a aprovação do Plano Diretor da cidade de Embu das Artes, praticadas por vereadores e [REDACTED] (fl. 04).

A denúncia apresentada alega que:

[...] seria bom investigar a fundo a região do Embu das Artes e todas as empresas bem como a Prefeitura do Embu e seus vereadores, quem de certa forma, tem ou tiveram ligação com o [REDACTED], pois apesar de toda a luta de munícipes do Embu das Artes contra aprovação do Plano Diretor, o mesmo foi aprovado neste ano e entra em vigor em 2013, sendo que áreas de APA, APPs e áreas de mananciais serão e estão sendo destruídas, para a implantação de um corredor industrial, principalmente de empresas de logística (galpões para armazenamento de mercadorias). [...] [REDACTED] (fl. 04)

Pela denúncia encaminhada o procedimento irregular refere à utilização de áreas de mananciais para construção de um corredor industrial, quando ocorreu a implantação do Plano Diretor no município de Embu das Artes pelo Poder Público local.

Quanto à execução do processo de implantação do Plano Diretor, a Lei Federal 10.257/01, Estatuto das Cidades, preconiza as regras para tal. Em caso de irregularidade cometida pelo Poder Público Municipal, não cabe a esta Setorial avaliação, haja vista o art.6º, I, I a II do Decreto 57.500/2011 preconiza que nossas atribuições são estaduais.

Todavia, após o contato direto com os representantes de associações ambientais da Região de Embu das Artes, percebemos que as irregularidades



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE**

eram de servidores da CETESB, da qual a responsabilidade nos é iminente, conforma art. 6º, III do Decreto 57.500/2011. Por conta disto continuamos a apuração.

Assim, pela vasta documentação analisada e encaminhada pelo denunciante, especialmente pelos documentos as folhas nº23 a nº24, passamos a opinar o feito.

Importante ressaltar, que o objeto inicial da denúncia, trata de irregularidades quanto ao Plano Diretor, em que a legislação ambiental não estaria sendo observada pelo Poder Público local. Pela denúncia, em seu encaminhamento inicial via *on line* não especifica local, é abrangente. Em função disto, o denunciante tornou-se vertente para que outros segmentos do município o utilizassem como acesso para enviar mais informações.

Todas estas ações, tidas como irregularidades no Município de Embu das Artes, em sua maioria já estavam sendo apuradas, ou já tiveram seu devido andamento.

Buscou-se assim, esclarecimento sobre os empreendimentos enumerados na documentação encaminhada e anexada aos autos (fl.237 a 240).

Assim, em continuidade aos trabalhos, enviou-se a CETESB, Ofício CGA/SMA nº 062/2013, de 24 de junho de 2013, solicitando a Companhia que apresentasse a esta Setorial, informações sobre a situação atual de todos os procedimentos elencados em lista a parte, no referido Município de Embu das Artes (fl. 243).

Assim obtivemos através das informações técnicas de vistoria efetuada nos locais determinados, como segue:

Informação Técnica nº 082/2013, de 03/06/2013:

[...] A presente informação visa atender ao ofício CGA/SMA nº 35/2013, de 09/04/2013, encaminhado para análise nesta Agencia Ambiental em 09/ 04/2013, referente aos empreendimentos Fernando Mantovani Junior, Henos Empreendimentos Imobiliária Ltda. e Empreendimentos UPI, em que solicita relatório acerca de possível irregularidade na emissão de licenças por parte da Agência CETESB de Embu das Artes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE**

[...] preliminarmente informamos que as obras identificadas como pertencendo a **Fernando Mantovani Junior, Henos Empreendimentos Imobiliária Ltda. (Empreendimento Nádia)** e **UPI Empreendimentos e Participações**, estão localizadas fora da área de proteção e recuperação aos Mananciais – APRM-G. [...] Outrossim, deve-se ressaltar que para o caso **caabe ao município licenciador** à inafastabilidade da aplicação da legislação local, inclusive no tocante aos dispositivos legais que eventualmente imponham restrições à implantação e ao desenvolvimento da atividade sejam elas advinhas da Lei que instituiu Unidade de Conservação Municipal e as normas relativas ao ordenamento urbano. Por fim, reta informar que conforme consulta ao Sistema de Informação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente não há nenhuma autorização para corte de vegetação ou intervenção em APP emitida por esta Agência Ambiental. [...] **(Informação Técnica nº 82/2013-1.260/261)**.

Percebe-se que a Agência Ambiental, cumpriu seu papel fiscalizador. Contudo, na Informação Técnica nº161/2013/CLB (fl. 252 a 259), verificou-se, que 20(vinte) dos 41(quarenta e um) empreendimentos foram analisados nessa primeira etapa. Conforme consta “[...] informações obtidas através dos respectivos processos de licenciamento, quando existentes” (fl.252).

Ressaltamos aqui, alguns empreendimentos dignos de anotação:

[...] **Parque da Várzea do Rio Embu-Mirim (Estrada das Veredas)**: em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Embu das Artes existe o processo APM 72/00319/10, referente à implantação do Parque Várzea do Rio Embu Mirim, situado na Estrada das Veredas s/nº - Jardim dos Moraes em Embu das Artes. “A implantação deste parque trata-se de uma **compensação ambiental do DERSA** – Desenvolvimento Rodoviário S/A prevista no licenciamento do Trecho Sul do Rodoanel – rodovia Governador Mário Covas”. (fl.252);

[...] **CAC Cooperativa Agrícola de Cotia**: “[...] diante da demanda do Ministério Público do estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Embu, a qual solicitava vistoria na área”... ‘foi realizada vistoria não sendo verificada ação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE**

antrópica que pudesse causar danos à flora existente no local' (fl.252).

Neste item da Informação Técnica, diz que no local em tela, CAC Cooperativa Agrícola de Cotia, ocorre atividade de produção de fertilizantes naturais pela Empresa Biomix Indústria e Comércio de Insumos Orgânicos Ltda., que possui Licença de Operação (LO) nº 72000296 válida até 13/07/2014.

Constam ainda, da mesma Informação Técnica:

[...] **Terminal de ônibus e centro comercial (Avenida Elias Yazbek):** referente ao terminal de ônibus e centro comercial, situado na Avenida Elias Yazbek com a Avenida vereador Jorge de Souza.

[...] existe o processo SMA 108 22/2009 em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Embu das Artes. Na data de 26/07/2010 foi emitido o Alvará de Licença Metropolitana – definitivo nº AD/72/00012/2010 para área construída de 743,65 m², por se tratar de APMR-G. Entretanto foi constatado que as obras contemplaram área superior àquela prevista no licenciamento, deste modo foi procedida a regularização do excedente de área, que após análise de documentos completos apresentados pela interessada, na data de 26/07/2013, foram emitidas declarações para Vinculação nº DV/72/000071/2013/CLB E DV/72/2013/CLB. No momento esta Agência Ambiental aguarda a averbação das Declarações para vinculação mencionadas à margem das matrículas dos imóveis, para posterior emissão do Alvará de Licença Metropolitana. (fl.253).

[...] **Estacionamento (Estrada Dona Mario José Feraz Prado):** foi firmado termo de compromisso de Recuperação Ambiental; em 20/02/2013 foi realizada vistoria no local, constatado que a supressão foi executada, de acordo com a autorização mencionada. (fl. 253)

[...] **Viação Pirajuçara (Avenida Rotary),** na data de 17/06/2010 a empresa foi autuada pela Agência Ambiental de Embu das Artes através do Auto de Infração – Imposição de Penalidade de Advertência (AIIPA) nº 72000036 (processo 72/00169/10) por realizar atividade de aterro de resíduos sem as devidas licenças ambientais da CETESB e ter depositado resíduos inertes, não inertes e material terroso em área de preservação permanente (APP). (fl.254).





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE**

Em síntese, os locais foram vistoriados e apresentam devido acompanhamento quando encontrado alguma irregularidade.

Prosseguindo, em continuidade ao trabalho de vistoria diligenciado aos locais apontados, temos ainda:

[...] **Empreendimento junto ao Fórum (Av. João batista Medina)**, referente ao Inquérito Civil 03/11 mencionado no Ofício 15/2012 da sociedade civil, foi localizado a demanda oriunda do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Embu. No ofício da Promotoria foram solicitadas informações sobre os processos administrativos instaurados envolvendo autorizações e licenças relacionadas ao inquérito mencionado, relativo a estabelecimento comercial próximo ao córrego Riacho da Ressaca, aos fundos do Fórum de Embu das Artes. Na data de 04/03/2013 foi realizada nova vistoria no local, constatado que persistem as irregularidades verificadas anteriormente. Para tanto foi encaminhada notificação à proprietária do imóvel solicitando que a mesma se regularize perante a CETESB. (fl. 254)

[...] **Rua Mar Vermelho**, constatado deposição de resíduos na área foi paralisada. Ressalta-se que tal vistoria foi realizada a partir da demanda oriunda de ofícios da Polícia Civil do Estado de São Paulo da Região Metropolitana da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA/CTFRM/NF-1). (fl. 255)

Verifica-se na apuração, a aplicação de sanções cabíveis quanto às irregularidades encontradas. Após deferimento de dilação de prazo a CETESB, através do Ofício CGA/SMA nº 114/2013, de 05/09/2013 (fl. 265), recebeu-se a Informação Técnica nº 187/2013 que finalizou as vistorias nos locais faltantes. Verificou-se que:

[...] **Luiza Citrino (Rua Prof. Mario Osassa, s/n)**: foi realizada vistoria pela CETESB na data de 26/08/2010, ocasião em que foram constatadas as infrações no local, intervenção em APP, assoreamento de curso d'água e aterramento de nascente. Considerando que até a presente data o interessado não adotou medidas para a regularização da situação do imóvel, esta agência Ambiental dará continuidade às ações cabíveis. (Informação Técnica nº 187/2013/CLB). (fl. 240)





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE**

na mesma referente às restrições ambientais, em atendimento à Legislação de APRM-Guarapiranga. (fl. 274)

[...] não satisfeitos com esta manifestação e empresa Embu ADM e Part. Ltda. entrou com processo na 1ª Vara Cível de Embu contra a CETESB. (fl.274)

[...] **Av. João Paulo I, 1.636-** na data de 13/02/2013, foi realizada vistoria no local, constatando que o empreendimento estava em fase de conformação topográfica, sem a implantação dos galpões de logística. Nesta mesma vistoria foram constatadas infrações ambientais (aterro e assoreamento de corpos d'água) que acarretaram a aplicação de penalidade através dos autos de infração – Imposição de penalidade de Multa nº 72000427 e 72000428, ambos de 04/06/2013. (fl.274).

[...] **Aterro das Nascentes** – em nome de JGC Terraplanagem Ltda. tratando-se de pedido de análise para intervenção em APRM-Guarapiranga. Este processo encontra-se em análise nesta Agência Ambiental. “... lavrado auto de infração ambiental nº 254695 em 21/03/2013 pela Polícia Militar Ambiental, processo que se encontra tramitado na Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – Centro Técnico da Região da região Metropolitana da Grande São Paulo- Núcleo de Fiscalização” destaca-se que pela carta do Sistema cartográfico Metropolitano, elaborada pela EMPLASA (Articulação 2341), não foram verificadas nascentes no local. (fl. 275).

De tudo o que foi relatado e averiguado, constatou-se que houve irregularidades ambientais cometidas em alguns empreendimentos no município de Embu das Artes, mas que receberam o devido acompanhamento e aplicação de sanção de acordo com legislação vigente.

Restou-nos avaliar, a situação de outros locais que ainda necessitavam de vistoria, mas sem a localização correta para constatar qualquer transgressão ambiental, solicitou-se então a atualização dos dados a CETESB.

Em atendimento a esta Setorial, a Companhia, encaminhou a Informação técnica nº 243/2013/CLB, que diligenciou vistoria aos locais. Neste sentido, temos:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE**

[...] Em nenhuma das localidades citadas da sociedade civil nº15/2012 de 17/12/2012 e reiteradas no ofício CGA/SMA nº 131/2013 de 22/10/2013, destacando aquelas que foram efetivamente possíveis de localizar com as informações prestadas e, conseqüentemente, vistoriar, foram constatados bota foras. Entende-se por um bota-fora uma área de considerável tamanho, onde estariam sendo depositados materiais diversos (inertes e não inertes) em grandes quantidades e de modo irregular. Não podemos considerar como sendo um bota-fora as áreas (vias públicas e terrenos baldios) onde a população, desprovida de educação e noções básicas de cuidados sanitários, descarta irregularmente lixo domiciliar ou mesmo resíduos acumulados em caçambas. Este tipo de situação configura como sendo responsabilidade dos municípios junto à administração pública municipal para a efetiva fiscalização e controle, pois se trata de limpeza e higiene/ saúde urbana. **(Informação Técnica 243/2013- fl. 286)**

Apesar de emprendermos esforços para que obtivéssemos maiores informações sobre os locais de bota-foras apontados na denúncia, através de diversos ofícios emitidos para as entidades que nos encaminharam o pedido de fiscalização, não olvidamos sucesso, concluindo nossa averiguação, com a diligência realizada por técnicos da CETESB em locais aproximados aos determinados, conforme a Informação Técnica 243/2013, de 05/12/2013 (fl. 281).

Ressaltamos ainda, que a denúncia que aponta locais como bota-foras, sendo diligenciado por equipe de fiscalização da CETESB aos locais, constatou-se que se tratava de ações dos próprios municípios, em locais públicos e terreno baldio, conforme conclusão apresentada em Informação Técnica. Após a constatação, cumpriram-se os trabalhos de averiguações por esta Setorial, não vislumbrando nada a ser acrescentado ao que foi dito e apurado pelas equipes técnicas.

DA CONCLUSÃO E PROPOSITURA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE**

De tudo o quanto exposto, não se vislumbrou irregularidades quanto ao que aponta a denúncia e os constatados pelos órgãos fiscalizadores tiveram seu devido andamento.

Após, opinamos pelo arquivamento dos presentes autos, com base no art. 6º, III, do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, por não serem irregulares os fatos denunciados.

À consideração superior.

São Paulo, 30 de março de 2015.



DANIEL DA SILVA LIMA

Corregedor



MIRIAM DEBLE DE FREITAS

Corregedora



CGA/SMA
Fls 326
W

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE**

**Protocolado CGA nº 754/2012
(SPDOC. CC – 132226/2012)**

Interessado 

Assunto: Denúncia *on line* – supostas irregularidades na aprovação do plano diretor da Prefeitura de Embu das Artes

1. Visto;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos corregedores;
- 3- Após, opinamos pelo arquivamento dos presentes autos, com base no **art. 6º, III, do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011**, por não serem irregulares os fatos denunciados.
- 4- À consideração superior.

CGA/SMA, 30 de março de 2015.


JOÃO BATISTA PALMA DEOLCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 754/2012 SPDOC CC- 132226/2012

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Denúncia *Online*. Supostas irregularidades na aprovação do plano Diretor da Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

1. Aprovo o Relatório de fls. 320/325, devidamente acolhido pelo Corregedor Coordenador da Setorial Meio Ambiente, à fl. retro, que opinou pelo arquivamento dos autos.
2. Restituam-se os autos à CGA - Setorial Meio Ambiente, para dar ciência da conclusão dos autos ao denunciante, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para vistas do protocolado.
3. Na ausência de manifestação, em trânsito direto ao Centro Administrativo para arquivo, até que novos elementos de informações possam sugerir seu desarquivamento.

CGA, 30 de setembro de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

ANDY RODRIGUES
CORREGEDOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA